

## **SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2003**

**(Do Sr. Pedro Henry e outros)**

Dispõe sobre a convalidação de alienações de terras procedidas pelos Estados na Faixa de Fronteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Artigo único.** Fica incluído o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

**"Art. 95.** Ficam convalidadas as alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira, até 18 de agosto de 1975, excluídas as áreas cedidas a qualquer título pela União, desde que atendida pelo atual detentor o cumprimento da função social da propriedade."

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2004.

Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

Relator Substituto